

**Sintsef/RN**

**Sindicato d@s Trabalhador@s do Serviço Público Federal do Estado do Rio Grande do Norte**

Avenida Rui Barbosa, 1.493 – Lagoa Nova – CEP 59075-300, Natal/RN – CNPJ: 35.296.201/0001-62

Telefone: (84) 3206-3606 Telefax: (84) 3206-1333 Email: sintsef@digicom.br Visite nosso site: www.sintsefrn.com.br



**ESTATUTO DO SINDICATO D@S TRABALHADOR@S  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

@ - Símbolo utilizado para se referir aos dois sexos – masculino e feminino.

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS</b>	
CAPÍTULO I – DO SINDICATO, CONSTITUIÇÃO E SEDE	Página 03
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, DAS PRERROGATIVAS E DOS OBJETIVOS	Página 03
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS	Página 04
<b>TÍTULO II – D@S SINDICALIZAD@S</b>	
CAPÍTULO I – DO QUADRO SINDICAL, DOS DIREITOS E DEVERES D@S SINDICALIZAD@S	Página 04
CAPÍTULO II – D@S SINDICALIZAD@S FUNDADOR@S E DOS EFETIV@S	Página 05
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS D@S SINDICALIZAD@S	Página 05
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES D@S SINDICALIZAD@S	Página 05
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES D@S SINDICALIZAD@S	Página 06
CAPÍTULO VI – D@ SERVIDOR(A) SINDICALIZAD@ DESLIGAD@ DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	Página 07
<b>TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	
CAPÍTULO I – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS	Página 07
CAPÍTULO II – DO CONGRESSO	Página 08
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL	Página 09
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO SINDICAL	Página 10
CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETIVO	Página 10
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO EXECUTIVO	Página 14
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL	Página 15
CAPÍTULO VIII – DOS NÚCLEOS REGIONAIS	Página 15
CAPÍTULO IX – DAS REPRESENTAÇÕES POR LOCAIS DE TRABALHO	Página 16
<b>TÍTULO IV – DO IMPEDIMENTO, ABANDONO E PERDA DO MANDATO</b>	
CAPÍTULO I – DO IMPEDIMENTO	Página 16
CAPÍTULO II – DO ABANDONO DA FUNÇÃO	Página 17
CAPÍTULO III – DA PERDA DO MANDATO	Página 17
<b>TÍTULO V – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIREÇÃO</b>	
CAPÍTULO I – DA VACÂNCIA	Página 17
CAPÍTULO II – DAS SUBSTITUIÇÕES	Página 18
<b>TÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	
CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO	Página 18
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO	Página 19
<b>TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE</b>	Página 19
<b>TÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES</b>	
CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES	Página 20
CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL	Página 20
CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO	Página 21
CAPÍTULO IV – DA CANDIDATURA E DAS INELEGIBILIDADES	Página 21
CAPÍTULO V – DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO	Página 21
<b>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	Página 22



## **ESTATUTO DO SINDICATO D@S TRABALHADOR@S DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTSEF/RN**

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DO SINDICATO, CONSTITUIÇÃO E SEDE**

Art. 1º - O Sindicato d@s Trabalhador@s do Serviço Público Federal do Estado do Rio Grande do Norte – SINTSEF/RN, fundado em 27 de dezembro de 1990, em Congresso Especial convocado pela Intersindical dos Servidores Públicos Federais do Rio Grande do Norte - INTERSINDICAL-RN, com fundamento no artigo 8º da Constituição Federal, com Sede e foro na cidade de Natal-RN, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, que se rege pelo presente Estatuto. É uma entidade representativa d@s trabalhador@s do serviço público federal (estatutário, celetista, terceirizado, contratado e empregado público), ativ@s, aposentad@s e pensionistas d@s falecid@s, do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, independentemente das suas convicções políticas, partidárias ou religiosas.

Parágrafo Primeiro - É permitida a vinculação de quaisquer trabalhador@s do serviço público federal (estatutário, celetista, terceirizado, contratado e empregado público), ativ@s e aposentad@s do poder executivo e d@s pensionistas d@s falecid@s, desde que assim decidam e preencham ficha de filiação individual, observando-se entretanto, o disposto nos Art. 5º e 9º e seus parágrafos.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DAS FINALIDADES, DAS PRERROGATIVAS E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O SINTSEF/RN tem por finalidade precípua a união e a defesa dos direitos e interesses d@s trabalhador@s do serviço público federal (estatutário, celetista, terceirizado, contratado e empregado público), ativ@s, aposentad@s e d@s pensionistas d@s falecid@s.

Art. 3º - Constituem-se prerrogativas e deveres do SINTSEF-RN:

- a) organizar, representar, defender politicamente, sindical e judicialmente @s trabalhador@s do serviço público federal (estatutário, celetista, terceirizado, contratado e empregado público), ativ@s, aposentad@s e pensionistas d@s falecid@s do Poder Executivo;
- b) lutar por condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria;
- c) lutar pela qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, científica e cultural da categoria;
- d) promover a formação político-sindical d@s seus/suas sindicalizad@s;
- e) integrar o movimento d@s trabalhador@s representad@s pelo SINTSEF/RN com o de todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e igualitária;
- f) defender políticas de serviço público que prestigiem o interesse da classe trabalhadora, bem como mantenha o seu caráter público, gratuito, democrático e de boa qualidade para tod@s, em todos os níveis de complexidade;
- g) celebrar convênios de cunho político-sindical, cultural e social, acordos coletivos de trabalho e fazer acordos de interesse da categoria com os governos, após consultar a base;
- h) organizar e mobilizar a categoria por local de trabalho;
- i) promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos, assim como participar de eventos intersindicais e fóruns de interesse da categoria e/ou da classe trabalhadora;
- j) apoiar as iniciativas populares, que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;



k) defender a independência, a autonomia da representação sindical e atuar no fortalecimento das organizações d@s trabalhador@s;

l) lutar por uma sociedade justa e solidária, em que não existam explorad@s, nem explorador@s, com a garantia de plena liberdade;

m) lutar pela unidade da categoria, independentemente de correntes políticas ou partidárias; e

n) O SINTSEF/RN poderá a qualquer momento filiar-se ou desfiliar-se a alguma Federação, Confederação e Central Sindical e/ou Sindical e Popular, desde que autorizada em Congresso Ordinário ou Extraordinário da categoria.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

Art. - 4º - São objetivos do Sindicato:

a) defender os direitos e encaminhar as reivindicações da categoria;

b) representar, junto às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da categoria;

c) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

d) representar a categoria em congressos, conferências, encontros ou similar, em qualquer âmbito;

e) ajuizar as ações ou medidas judiciais, necessárias ao atendimento dos interesses individuais ou gerais da categoria, mediante ações individuais, individuais plúrimas ou coletivas, via substituição processual, inclusive, por meio de ações civis públicas.

## TÍTULO II

### D@S SINDICALIZAD@S

#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO SINDICAL, DOS DIREITOS E DEVERES D@S SINDICALIZAD@S

Art. 5º - Tem direito à sindicalização ao SINTSEF-RN tod@s @s trabalhador@s (estatutário, celetista, terceirizado, contratado e empregado público), ativ@s, aposentad@s e @s pensionistas d@s falecid@s do Serviço Público Federal do Poder Executivo, das Administrações Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Parágrafo Único - A admissão d@s sindicalizad@s se efetuará mediante apresentação de ficha de inscrição individual, devidamente preenchida e assinada, dirigida à Secretaria do Sindicato e gozará dos plenos direitos estatutários, a partir do mês em que começar a ser descontada a mensalidade, excetuando-se o que reza os Art. 116 a 118.

Art. 6º - Ao/à sindicalizad@ demitid@ fica assegurado o direito à assistência judiciária, desde que desligad@ do serviço público involuntariamente, sem motivo justo, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme o Art. 18, deste Estatuto.

Art. 7º - Qualquer sindicalizad@ poderá afastar-se, provisória ou definitivamente, do quadro associativo do SINTSEF-RN, nas hipóteses seguintes, a saber:

I - por licença, se requerida; e

II - por desligamento, igualmente se solicitado.

§ 1º - As licenças serão concedidas por prazo indeterminado, no caso de sindicalizad@s transferid@s para outros Estados e por tempo nunca superior a um ano, nos demais casos.

§ 2º - O pedido de desligamento ou de licença será efetuado por requerimento bastante dirigido ao Conselho Diretivo do SINTSEF-RN e será acatado, estando @ sindicalizad@ em dia com as suas obrigações.

§ 3º - O desligamento solicitado será efetuado a partir da data em que for protocolado o seu pedido no Sindicato.



§ 4º - os efeitos financeiros do desligamento só cessarão em até 30 (trinta) dias após o pedido de desligamento.

## CAPÍTULO II

### D@S SINDICALIZAD@S FUNDADOR@S E D@S EFETIV@S

Art. 8º - São sindicalizad@s fundador@s do SINTSEF-RN tod@s @s trabalhador@s, ativ@s e aposentad@s do Serviço Público Federal do Poder Executivo, das Administrações Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, presentes na Assembléia de fundação do Sindicato.

Art. 9º - São sindicalizad@s efetiv@s tod@s @s trabalhador@s (estatutário, celetista, terceirizado, contratado e empregado público), ativ@s, aposentad@s e @s pensionistas d@s falecid@s, do Serviço Público Federal do Poder Executivo, das Administrações Diretas e Indiretas, Autárquicas e Fundacionais, garantindo-se o direito a sua livre sindicalização ao SINTSEF/RN, desde que passem a contribuir com a mensalidade sindical, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Só poderá fazer parte do Conselho Deliberativo Sindical do SINTSEF/RN, @ sindicalizad@ do órgão onde houver pelo menos 05 (cinco) sindicalizad@s.

§ 2º - No caso d@s pensionistas d@s falecid@s deverá contar o órgão em que estava vinculado @ falecid@, conforme os ditames do parágrafo primeiro.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS D@S SINDICALIZAD@S

Art. 10 - São direitos d@s sindicalizad@s:

- a) a defesa individual ou coletiva, de seus direitos profissionais relacionados com o serviço público federal;
- b) votar e ser votad@, de acordo com este Estatuto, sendo tal direito pessoal e intransferível;
- c) participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos pelo Sindicato;
- d) convocar Assembléia Geral, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto;
- e) ter acesso aos livros sindicais e contábeis na sede do Sindicato, sob a supervisão de um(a) diretor(a) ou funcionári@ designad@ para tal função, não podendo ser retirados da mesma;
- f) participar das reuniões do Conselho Diretivo, com direito a voz;
- g) utilizar todos os serviços do Sindicato postos a sua disposição;
- h) denunciar ao Congresso, Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo Sindical, Conselho Diretivo, Conselho Executivo e aos Núcleos Regionais, bem como à representação por local de trabalho, os casos de descumprimento deste Estatuto;
- i) expressar as suas opiniões e idéias, garantindo-lhe o apoio da Secretaria de Comunicação do Sindicato, para publicação no jornal do Sindicato – seção d@ leitor(a), se necessário, com vedação, contudo, do anonimato;
- j) requerer, por escrito, à Secretaria do SINTSEF-RN, o seu pedido de licença ou de desligamento, do quadro associativo da entidade; e
- k) assumir atitudes em nome do Sindicato, se autorizad@ pelas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único - O pleno exercício dos direitos d@s sindicalizad@s está condicionado à regularidade do pagamento de seus débitos, junto à Secretaria do Sindicato.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES D@S SINDICALIZAD@S

Art. 11 - São deveres d@s sindicalizad@s:



## Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Rui Barbosa, 1.493 – Lagoa Nova – CEP 59075-300, Natal/RN – CNPJ: 35.296.201/0001-62

Telefone: (84) 3206-3606 Telefax: (84) 3206-1333 Email: sintsef@sintsefrn.com.br Visite nosso site: [www.sintsefrn.com.br](http://www.sintsefrn.com.br)

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções do Congresso, das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo Sindical, do Conselho Diretivo e do Conselho Executivo.
- b) cumprir regularmente os seus compromissos financeiros para com o Sindicato;
- c) exercer vigilância crítica sobre os serviços do Sindicato;
- d) assumir, com determinação, as tarefas para as quais forem eleit@s, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- e) comparecer às instâncias deliberativas ou executivas, para contribuir com o bom andamento dos seus trabalhos;
- f) incentivar a solidariedade d@s trabalhador@s do Serviço Público Federal, em qualquer ocorrência que prejudique o Sindicato, direta ou indiretamente, inclusive o seu bom nome e patrimônio;
- g) manter elevado espírito de colaboração, respeito e união;
- h) pagar pontualmente a mensalidade de 1% (um por cento), estipulada por este Congresso. Aquel@s que por política dos governos ou erros nas informações fornecidas ao Sindicato, não possam ter seu desconto em folha deverão efetuar o pagamento de sua mensalidade diretamente na Secretaria do Sindicato ou pelos meios informados por este. Assim, não serão admitid@s filiad@s inadimplentes para gozar de qualquer prerrogativa dos direitos e deveres d@s sindicalizad@s;
- i) arcar com os honorários advocatícios fixados em contrato da Entidade e demais despesas processuais, quando legalmente cabíveis, como também o pagamento de serviços de contadoria, quando necessários, para efetuar os cálculos de ações judiciais em favor d@ sindicalizad@;
- j) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- l) defender os direitos e interesses da categoria; e
- m) trabalhar permanentemente em prol dos objetivos do Sindicato, bem como desempenhar fielmente as deliberações que lhe forem conferidas, em qualquer instância deliberativa do Sindicato, desde que aceitas.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES D@S SINDICALIZAD@S

Art. 12 - São penalidades d@s sindicalizad@s:

- a) advertência oral;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão; e
- d) exclusão e ressarcimento ao Sindicato.

Art. 13 - As penalidades serão deliberadas, aplicadas ou não, pelo Conselho Diretivo, garantindo ao/à acusad@ ampla defesa, podendo est@ recorrer às instâncias superiores àquela que aplicou a penalidade, na forma deste Estatuto, após parecer emitido pela Comissão de Ética escolhida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

§ 1º - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros, todos em dia com a contribuição sindical, será regida em forma de colegiado e não poderá ter integrantes do Conselho Deliberativo Sindical;

§ 2º - Para compor a Comissão de Ética serão eleit@s 02 (dois/duas) suplentes, que assumirão a titularidade apenas nos casos de ausência d@s titulares;

§ 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética será de trinta (30) dias úteis, a partir da Assembléia Geral Extraordinária que a constituiu e poderá ser prorrogado por mais quinze (15) dias, desde que a Comissão solicite, por escrito, ao Conselho Diretivo, justificando o motivo.

§ 4º - O quorum mínimo para funcionamento da Comissão de Ética será de 03 (três) integrantes;

§ 5º - A Comissão de Ética será eleita através de chapa, em eleição direta, sendo vencedora a que obtiver maioria simples de votos d@s sindicalizad@s presentes à Assembléia;

§ 6º - A duração da penalidade de suspensão será arbitrada pela Comissão de Ética, com duração de, no mínimo 01 (um) e no máximo 06 (seis) meses.

Art. 14 - @ Diretor(a) que descumprir este Estatuto ou ferir a ética do Sindicato poderá ser excluíd@ do cargo depois de parecer da Comissão de Ética, que deverá ser referendado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.



Art. 15 - Será aplicada advertência aos/às sindicalizad@s que:

- a) desacatar ou desrespeitar ética ou moralmente, com atos, palavras ou expressões @s seus/suas companheir@s, em qualquer instância do Sindicato;
- b) assumir posições isoladas que venham a comprometer o andamento satisfatório das lutas;
- c) usar o nome do Sindicato indevidamente; e
- d) convocar Assembléias por local de trabalho ou em órgã@s, em nome do Sindicato, sem a aprovação devida e presença de pelo menos um membro do Conselho Diretivo.

Art.16 - Será aplicada suspensão aos/às sindicalizad@s que:

- a) atrasar por 04 (quatro) meses seguidos a contribuição sindical, se advertido por escrito da existência do débito através da secretaria do Sindicato, nada fizer a respeito no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação formal;
- b) descumprir o Estatuto do Sindicato e as deliberações aprovadas nas suas instâncias; e
- c) incorrer, reincidentemente, nos tipos descritos no Art. 15, obedecendo-se, inclusive, a progressividade e intensidade na punição.

Art. 17 - Será aplicada pena de exclusão e de ressarcimento ao Sindicato aos/às sindicalizad@s que:

- a) desviar indevidamente quantias ou valores do Sindicato, entendendo tal como a destinação de recursos da entidade diversa daquela que lhe tenha atribuído alguma de suas instâncias deliberativas, quando for o caso ou mesmo da que venha a lhe conferir o próprio Estatuto;
- b) extraviar, violar ou falsificar documentos do Sindicato;
- c) dilapidar o patrimônio físico, histórico e cultural do Sindicato; e
- d) incorrer, reincidentemente, nos tipos descritos no Art. 16, obedecendo-se, inclusive, a progressividade e intensidade na punição.

## CAPÍTULO VI

### **D@ SERVIDOR(A) SINDICALIZAD@ DESLIGAD@ DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Art. 18 - @ sindicalizad@ desligad@ do serviço público federal, sem motivo justo, manterá seus direitos de associad@, exceto para ser votad@ para cargo de direção, no período de até 12 (doze) meses, ficando isento das contribuições sindicais, enquanto perdurar esta condição, perdendo-a, automaticamente, ao ingressar noutra categoria, sendo provado judicialmente a justa causa ou expirado este prazo.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 19 - O SINTSEF-RN será constituído pelas seguintes instâncias:

- I - CONGRESSO
- II - ASSEMBLÉIA GERAL
- III - CONSELHO DELIBERATIVO SINDICAL
- IV - CONSELHO DIRETIVO
- V - CONSELHO EXECUTIVO
- VI - NÚCLEOS REGIONAIS



## CAPÍTULO II

### DO CONGRESSO

Art. 20 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do SINTSEF-RN.

Art. 21 - O Congresso Ordinário será realizado a cada dois anos, a partir deste congresso, com data e local a serem definidos pela Diretoria Colegiada, devendo ocorrer até o final do primeiro semestre.

Art. 22 - O Congresso Ordinário será convocado pelo Conselho Diretivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos locais de trabalho, na Sede do sindicato, no jornal do sindicato e ser publicado em pelo menos 01 (um) jornal de circulação estadual.

Parágrafo único - Em caso de não convocação por parte do Conselho Diretivo, o Conselho Deliberativo Sindical tem poderes para convocá-lo, na forma deste Estatuto.

Art. 23 - São Atribuições do Congresso:

a) analisar e discutir a política sindical internacional, nacional, estadual e municipal, deliberando sobre questões que visem avançar e fortalecer a organização d@s trabalhador@s;

b) analisar, discutir e deliberar sobre a política nacional do Serviço Público Federal do Poder Executivo, nos termos do Art. 3º, suas alíneas e desdobramentos;

c) deliberar sobre o programa de lutas do SINTSEF-RN;

d) elaborar plano de ação política para o SINTSEF-RN;

e) reformar, aditar ou suprimir itens do Estatuto do SINTSEF-RN;

f) dissolver o Sindicato, observando o disposto no presente Estatuto; e

g) aprovar o regimento interno do congresso na sua plenária de abertura.

Art. 24 - As decisões do Congresso somente poderão ser alteradas e/ou revogadas por decisões de outro Congresso Ordinário ou Extraordinário.

Art. 25 - Qualquer sindicalizad@ poderá apresentar tese para o Congresso, desde que subscrita por 10 (dez) filiad@s ao SINTSEF/RN.

Art. 26 - As deliberações do Congresso serão adotadas por maioria simples d@s delegad@s presentes em cada plenária, exceto na hipótese de dissolução do SINTSEF/RN, que deverá se dar por maioria absoluta d@s delegad@s credenciad@s ao Congresso e o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, conforme dispõe o Art. 105 e parágrafo único.

Art. 27 - O Congresso será composto por trabalhador@s do serviço público federal (estatutário, celetista, terceirizado, contratado e empregado público), ativ@s, aposentad@s e pensionistas d@s falecid@s do Poder Executivo sindicalizad@s ou de outras categorias, nas seguintes condições:

a) delegad@s;

b) observador@s; e

c) convidad@s especiais.

§ 1º - São considerad@s delegad@s ao Congresso do SINTSEF/RN, com direito a voz e voto, @s sindicalizad@s eleit@s em Assembléias por local de trabalho e/ou Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Diretivo, na proporção de 01 (um/uma) para cada 5 (cinco) sindicalizad@s presentes, ou fração correspondente de 03 (três). Para cada delegad@ será eleit@ 01 (um/uma) suplente que poderá substituir @ delegad@ nos seus impedimentos, respeitando-se o local de trabalho ou órgão, conforme o fórum onde tenha sido eleit@.

§ 2º - os membros do Conselho Diretivo são considerados delegados ao Congresso do SINTSEF/RN, com direito à voz e voto, desde que referendados nas Assembléias dos seus locais de trabalho ou órgão;

§ 3º - São considerad@s observador@s, com direito à voz e sem direito a voto, @s sindicalizad@s ao SINTSEF/RN que não tenham sido eleit@s delegad@s ou de outras categorias, na proporcionalidade de, no máximo, 10% (dez por cento) do número de delegad@s eleit@s;

§ 4º - Serão convidad@s especiais aquel@s indicad@s pelo Conselho Diretivo, com direito à voz e sem direito à voto;

§ 5º - Deverão ser eleit@s 7% (sete por cento) d@s sindicalizad@s, respeitando-se esta proporcionalidade nos órgãos e locais de trabalho.

Art. 28 - O Congresso Extraordinário poderá ser convocado:

a) por iniciativa do próprio Congresso;



- b) por iniciativa da maioria absoluta do Conselho Deliberativo Sindical;
- c) por iniciativa de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretivo; e
- d) por iniciativa de 5% (cinco por cento) d@s sindicalizad@s, em pleno gozo de seus direitos, devendo ser referendado em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

## CAPÍTULO III

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão soberanas em suas resoluções.

§ 1º - Para tod@s @s feit@s chamar-se-à Assembléia Geral todas as Assembléias Extraordinárias, devendo as Ordinárias serem nominadas como tal;

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser realizadas com a presença de pelo menos 01 (um/uma) diretor(a), exceto nos casos previstos nos Art. 36 e 39.

Art. 30 – Nada impede que as Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para os fins que forem especificados, tratem de outros assuntos, desde que aprovado por maioria simples d@s presentes, excluindo-se as Ordinárias previstas no Art. 34 deste Estatuto e as mencionadas nos Art. 13, 14, 33, 59, 79, 82 (§ único), 109 e 124.

Art. 31 – O quorum para deliberação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será sempre por maioria simples d@s sindicalizad@s presentes.

Art. 32 - O quorum da Assembléia Geral Extraordinária, para pronunciamento sobre relações, dissídios de trabalho, substituição de diretor@s ou deliberação de greve será de:

- a) 5% (cinco por cento) d@s sindicalizad@s em dia com a Secretaria, na primeira convocação; e
- b) 2% (dois por cento) d@s sindicalizad@s em dia com a Secretaria, na segunda convocação.

Art. 33 – A Assembléia Geral Extraordinária, em cuja pauta de discussão haja assunto atinente à compra e venda de bem imóvel ou de acordo com o Art. 103 deste Estatuto, deverá obrigatoriamente ser convocada para este fim.

Art. 34 – São consideradas Assembléias Gerais Ordinárias as de apreciação do Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Relatório de Atividades do Conselho Deliberativo Sindical e da eleição do Conselho Fiscal. As demais, de conseguinte, considerar-se-ão Extraordinárias.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ocorrer anualmente, exceto a de eleição do Conselho Fiscal.

Art. 35 – A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Conselho Diretivo, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através de edital de convocação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Conselho Diretivo ou pela maioria dos membros que compõem o Conselho Deliberativo Sindical, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, divulgando-se a sua realização na sede do SINTSEF/RN, nos locais de trabalho e, se possível, nos meios de comunicação do Sindicato.

Art. 36 – As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pel@s sindicalizad@s, em número de 1% (um por cento) do quadro sindical, de acordo com o prazo estabelecido no Art. 35 deste Estatuto.

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com 2% (dois por cento) d@s sindicalizad@s e 30 (trinta) minutos depois, com quorum mínimo de 1% (um por cento) del@s, exceto os casos previstos nos Art. 32 e 39 e seu parágrafo único.

Art. 38 - Em caso de greve geral, fica caracterizada a Assembléia Geral Permanente, a partir da deflagração da mesma, não necessitando de publicação alguma a respeito, garantida a divulgação de sua realização através dos meios de comunicação do movimento.

Art. 39 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pel@s sindicalizad@s - 5% (cinco por cento) do seu total - que especificarão os seus motivos, ficando um/uma del@s apenas responsável pela assinatura dos respectivos editais, nos quais se fará menção ao número de assinaturas, apresentando-se antes da realização da assembléia, obrigatoriamente, a relação nominal com aposição das assinaturas ao Conselho Diretivo, sob pena de ilegalidade da mesma.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Rio Grande do Norte**

Avenida Rui Barbosa, 1.493 – Lagoa Nova – CEP 59075-300, Natal/RN – CNPJ: 35.296.201/0001-62

Telefone: (84) 3206-3606 Telefax: (84) 3206-1333 Email: sintsef@sintsefrn.com.br Visite nosso site: [www.sintsefrn.com.br](http://www.sintsefrn.com.br)

Parágrafo Único - É obrigatório o comparecimento de pelo menos 5% (cinco por cento) d@s sindicalizad@s à Assembléia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o *caput* deste artigo.

Art. 40 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelo Conselho Diretivo para impedir a realização das Assembléias, convocadas nos termos deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO DELIBERATIVO SINDICAL

Art. 41 - O Conselho Deliberativo Sindical é formado pelo Conselho Diretivo, por representantes dos Núcleos Regionais, d@s representantes por locais de trabalho e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - @s Representantes dos Núcleos Regionais e seus/suas respectiv@s suplentes no Conselho Deliberativo Sindical serão eleit@s, na proporção de 01 (um/uma) para cada 100 (cem), ou fração de 50 (cinquenta) trabalhador@s na base, em Assembléias Gerais na área de abrangência do Núcleo Regional;

§ 2º - A eleição d@(s) representante(s) por local de trabalho e seus/suas suplentes, junto ao Conselho Deliberativo Sindical, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse do Conselho Diretivo, eleit@s, por sua vez, em Assembléias por local de trabalho.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo Sindical reunir-se-á ordinariamente anual ou semestralmente, em data e local determinados na reunião anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado:

- a) pelo Conselho Diretivo; e
- b) por solicitação, obedecendo-se ao quorum de maioria simples d@s representantes do próprio Conselho.

Art. 43 - As decisões do Conselho Deliberativo Sindical serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, obedecendo-se ao quorum mínimo de 1/3 (um terço), para sua instalação.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo Sindical constitui o órgão intermediário de formulação e deliberação política do Sindicato, subordinado às decisões de Congresso e das Assembléias Gerais e as definidas nas diretrizes políticas, a serem encaminhadas pelo Conselho Diretivo.

Art. 45 - Compete ao Conselho Deliberativo Sindical:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos e a gerência do patrimônio do Sindicato;
- c) encaminhar as deliberações aprovadas em Congressos e Assembléias da categoria;
- d) apresentar relatório anual de suas atividades, nas Assembléias Gerais Ordinárias;
- e) incentivar a formação política d@s sindicalizad@s e estimular sua participação em assembléias, atos político-sociais, passeatas e outras manifestações de interesse da categoria e d@s trabalhador@s em Geral;
- f) aprovar a criação dos Núcleos Regionais; e
- g) reunir-se no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 46 – A Direção do Sindicato será exercida por um Conselho composto por 30 (trinta) membros titulares, com mandato de 03 (três) anos, eleitos diretamente por voto secreto.

§ 1º - os membros do Conselho Diretivo respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

§ 2º - O Conselho Diretivo terá uma Coordenação Executiva composta por 10 (dez) membros, integrada, por sua vez, por 01 (um/uma) Coordenador(a) de cada Secretaria;

§ 3º - Ao Conselho Diretivo compete elaborar o regimento eleitoral e convocar a categoria para aprová-lo ou reformulá-lo em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 47 - Compõem o Conselho Diretivo @s titulares das seguintes Secretarias:

1. Secretaria Geral;
2. Secretaria de Administração;
3. Secretaria de Política Sindical e Formação Política;
4. Secretaria de Assunt@s Trabalhistas e Jurídic@s;
5. Secretaria de Aposentad@s, Pensionistas e da Terceira Idade;
6. Secretaria Contra a Opressão;
7. Secretaria de Comunicação, Cultura;
8. Secretaria de Esportes e Assuntos Sociais;
9. Secretaria de Assuntos Internacionais; e
10. Secretaria de Finanças.

Parágrafo único – Cada Secretaria será composta por 03 (três) membros.

Art. 48 – A *Secretaria Geral* compete:

- a) implementar a Secretaria Geral;
- b) organizar e assinar as atas de reuniões e Assembléias;
- c) coordenar a divulgação e realização das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- d) coordenar a divulgação e realização das reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- e) ao/à Coordenador(a) da Secretaria Geral, representar formalmente o SINTSEF/RN, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente ou indicar diretor@s para fazê-lo, respeitadas as normas deste Estatuto;
- f) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores;
- g) assinar cheques e outros títulos congêneres, o seu titular ou na sua ausência, um outro membro da Secretaria, devidamente habilitado, juntamente com outro membro da Secretaria de Finanças;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 49 - À *Secretaria de Administração* compete:

- a) implementar a Secretaria de Administração;
- b) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- c) organizar a memória do Sindicato;
- d) organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- e) zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato, bem como a(s) sua(s) Sede(s), o almoxarifado, os equipamentos, as máquinas em geral, entre outros;
- f) gerenciar os recursos humanos do Sindicato;
- g) apresentar, para deliberação do Conselho Diretivo, as contratações e demissões de empregad@s do Sindicato;
- h) zelar pelo bom relacionamento entre empregad@s e Diretor@s e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como, executar a política de pessoal definida no Conselho Diretivo;
- i) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores;
- j) manter o inventário dos bens móveis e imóveis do SINTSEF/RN, e
- k) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 50 - À *Secretaria de Política Sindical e de Formação Política* compete:

- a) implementar a Secretaria de Política Sindical e Formação Política;
- b) elaborar estudos e projetos referentes às questões de política sindical;
- c) acompanhar, junto com o Conselho Diretivo, a implementação dos Núcleos por Local de Trabalho;
- d) propor e coordenar a elaboração e execução do Plano de Ação Sindical, bem como, as alterações a serem aprovadas pelo Conselho Diretivo e submetida ao Conselho Deliberativo Sindical;
- e) planejar, executar e avaliar, junto com o Conselho Diretivo, atividades de formação política para a categoria;
- f) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a sua área;
- g) criar, organizar, implementar e socializar a biblioteca do Sindicato;
- h) manter-se articulada com as Secretarias de Formação Política de outras Entidades Sindicais;
- i) propor a criação dos Núcleos Regionais para aprovação do Conselho Diretivo e posteriormente submetida ao Conselho Deliberativo Sindical;
- j) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores;



## Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Rui Barbosa, 1.493 – Lagoa Nova – CEP 59075-300, Natal/RN – CNPJ: 35.296.201/0001-62

Telefone: (84) 3206-3606 Telefax: (84) 3206-1333 Email: [sintsef@sintsefrn.com.br](mailto:sintsef@sintsefrn.com.br) Visite nosso site: [www.sintsefrn.com.br](http://www.sintsefrn.com.br)

- k) implementar uma política permanente de formação política sindical, e
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 51 - À *Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas* compete:

- a) implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- b) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- c) elaborar estudos, pesquisas e documentação, enfocando assuntos de interesse da categoria no que diz respeito a sua área jurídica;
- d) acompanhar e divulgar as atividades da Assessoria Jurídica do Sindicato;
- e) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores, e
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 52 - À *Secretaria de Aposentad@s, Pensionistas e da Terceira Idade* compete:

- a) implementar a Secretaria de Aposentad@s, Pensionistas e da Terceira Idade;
- b) manter-se articulada com as demais Entidades Sindicais representativas da categoria, nas áreas pertinentes à Secretaria;
- c) elaborar estudos e projetos referentes às questões pertinentes à Secretaria;
- d) organizar e distribuir documentos de interesse da categoria, especialmente junto aos/às aposentad@s e pensionistas sindicalizad@s;
- e) organizar atividades culturais e de lazer que promovam a integração da categoria, especialmente d@s aposentad@s e pensionistas sindicalizad@s;
- f) planejar, executar e avaliar, junto com a Secretaria de Formação Política e Política Sindical e do Conselho Diretivo, atividades de formação política relacionada ao tema, para a categoria;
- g) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- h) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores, e
- i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 53 - À *Secretaria Contra a Opressão* compete:

- a) implementar a Secretaria Contra a Opressão;
- b) manter-se articulada com as demais Entidades Sindicais representativas da categoria, nas áreas pertinentes à Secretaria;
- c) elaborar estudos e projetos referentes às questões pertinentes à Secretaria;
- d) organizar e distribuir documentos de interesse da categoria, especialmente junto aos/às mulheres, negr@s e homossexuais sindicalizad@s;
- e) organizar atividades culturais e de lazer que promovam a integração da categoria, especialmente d@s mulheres, negr@s e homossexuais sindicalizad@s;
- f) planejar, executar e avaliar, junto com a Secretaria de Formação Política e Política Sindical e do Conselho Diretivo, atividades de formação política relacionada ao tema, para a categoria;
- g) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- h) manter-se articulada com as Secretarias Contra a Opressão de outras entidades;
- i) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores, e
- j) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 54 - À *Secretaria de Comunicação e Cultura* compete:

- a) implementar a Secretaria de Comunicação e Cultura;
- b) organizar atividades culturais que promovam a integração da categoria;
- c) manter-se articulada com as diversas áreas de comunicação e cultura;
- d) manter o jornal e boletins do SINTSEF-RN, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria, especialmente junto aos/às aposentad@s;
- e) divulgar amplamente as atividades da Entidade, especialmente junto aos/às Aposentad@s;
- f) manter contato com os meios de comunicação;
- g) ter sob sua responsabilidade os setores de propaganda, marketing e arte gráfica da Entidade;
- h) organizar e distribuir documentos de interesse da categoria;
- i) compor e conduzir o Conselho Editorial, na qualidade de representante legal com, no mínimo, mais 02 (dois) membros do Conselho Diretivo e a assessoria de comunicação do SINTSEF/RN;
- j) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores, e

k) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 55 - À *Secretaria de Esporte, Lazer e Assuntos Sociais* compete:

- a) implementar a Secretaria de Esportes e Assuntos Sociais;
- b) organizar atividades esportivas e de lazer que promovam a integração da categoria;
- c) manter-se articulada com as diversas áreas de assuntos sociais;
- d) compor e conduzir o Conselho Esportivo, na qualidade de representante legal com, no mínimo, mais 02 (dois) membros do Conselho Diretivo e 02 (dois) sindicalizad@s do SINTSEF/RN, representando o Sindicato em organização e realização de torneios, campeonatos e afins;
- e) organizar as festas e eventos festivos realizados pelo SINTSEF/RN;
- f) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores, e
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 56 – A *Secretaria de Assuntos Internacionais* compete:

- a) implementar a Secretaria de Assuntos Internacionais;
- b) participar de campanhas internacionais de solidariedade à classe trabalhadora;
- c) participar e promover congressos e seminários internacionais sobre temas de interesses dos trabalhador@s, tais como: luta de classe, socialismo e outros;
- d) incentivar e impulsionar a construção de entidade internacional independente e autônoma d@s trabalhador@s do serviço público federal, no âmbito da América Latina e do Mundo;
- e) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 57- À *Secretaria de Finanças* compete:

- a) implementar a Secretaria de Finanças;
- b) organizar a Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- c) propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como, as alterações a serem aprovadas pelo Conselho Diretivo e submetida ao Conselho Deliberativo Sindical;
- d) elaborar o balanço anual, que deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- e) ter sob a sua responsabilidade a guarda de documentos e contratos, a adoção das providências necessárias à boa gestão financeira do Sindicato, a arrecadação e recebimento de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- f) assinar cheques e outros títulos congêneres, o seu titular ou na sua ausência, um outro membro da Secretaria, devidamente habilitado, juntamente com outro membro da Secretaria Geral;
- g) apresentar ao Conselho Diretivo as receitas e despesas da Entidade;
- h) cumprir e encaminhar todas as resoluções das instâncias superiores, e
- i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 58 - Cada Secretaria terá um/uma Coordenador(a) escolhid@ por seus pares, que comporá o Conselho Executivo do SINTSEF/RN.

§ 1º - @s Coordenador@s das secretarias poderão ser substituíd@s por membros das mesmas ou de outras, por vontade própria ou por decisão da maioria simples do Conselho Diretivo.

§ 2º - O Conselho Diretivo fará a cada quatro (04) meses, um balanço político, realizando avaliações do desempenho d@s coordenador@s de secretarias, com o objetivo de decidir por sua manutenção ou substituição, respeitado o mandato que lhe foi conferido e a ampla defesa e o contraditório, inclusive quando imputado fato punível.

Art. 59 - Em caso de vacância de cargos do Conselho Diretivo, assumirão imediatamente @s suplentes, eleit@s com @s titulares. Na ausência de suplentes para assumir os cargos vagos será convocada Assembléia Geral Extraordinária onde conste este ponto de pauta, para preenchimento das vagas, onde os nomes serão indicados pelo Conselho Diretivo para aprovação d@s sindicalizad@s.

Parágrafo único – No caso de vacância ou afastamento do Coordenador da Secretaria, o Conselho Diretivo definirá quem assumirá a Coordenação.

Art. 60 – As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.



Art. 61 – O quorum para instalação das reuniões ordinárias do Conselho Diretivo será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros efetivos da Direção Colegiada e nos casos de reuniões extraordinárias, o quorum será de 43% (quarenta e três por cento) de seus membros;

Art. 62 - São atribuições do Conselho Diretivo:

- a) fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, em todas as instâncias;
- c) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização em cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- d) analisar semestralmente os relatórios da Secretaria de Finanças;
- e) representar o Sindicato em contratos, negociações, dissídios, junto à administração pública e privada, ao judiciário e em eventos variados;
- f) reunir-se, em sessão ordinária, bimestralmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, se convocado por maioria simples d@s integrantes do mesmo Conselho;
- g) implementar as propostas discutidas e aprovadas por maioria simples d@s seus/suas integrantes;
- h) elaborar plano de ação sindical, de acordo com as diretrizes do Congresso, estabelecendo diretrizes, prioridades, orientações e metas a serem atingidas;
- i) fornecer apoio material e estímulo político para o funcionamento dos Núcleos Regionais;
- j) remanejar e redistribuir as funções do Conselho Diretivo, devendo a medida ser referendada pelo Conselho Deliberativo Sindical;
- k) avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionári@s;
- l) garantir a filiação de qualquer trabalhador(a) do serviço público federal, sem quaisquer preconceitos quanto à origem, raça, ao sexo, à cor, idade, opção política e alguma outra forma de discriminação, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) convocar e reunir-se anualmente com o Conselho Deliberativo Sindical, participando do mesmo com direito a voz e voto sobre todas as questões pertinentes;
- i) aprovar, em consonância com o plano de ação sindical, as diretrizes gerais da política financeira a ser desenvolvida:
  - 1 - o Plano Orçamentário Anual;
  - 2 - o Balanço Financeiro Anual;
  - 3 - o Balanço Patrimonial Anual;
- n) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, ao término do mandato; e
- o) convocar e instalar o processo eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 63 – Ao Conselho Executivo compete:

- a) representar o Sindicato;
- b) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- c) participar, como membro nato, do Conselho Diretivo;
- d) executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretivo.

Art. 64 - A Coordenação Executiva reunir-se-á quinzenalmente ou extraordinariamente, uma vez por semana, de acordo com a demanda.

Art. 65 - Os cargos do Conselho Executivo poderão ser redistribuídos a cada 12 (doze) meses, entre seus pares, que poderão ser reeleit@s.

Art. 66 - O Conselho Executivo poderá deliberar, respeitando as decisões das instâncias superiores.

Art. 67 - Compete ao Conselho Executivo cumprir e fazer cumprir, juntamente com os demais membros do Conselho Diretivo, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, todos em dia com a contribuição sindical e será regida em forma de colegiado.

§ 1º - Para compor o Conselho Fiscal serão eleit@s 02 (dois/duas) suplentes, que assumirão a titularidade apenas nos casos de ausência d@s titulares;

§ 2º - O quorum mínimo para funcionamento do Conselho Fiscal será de 03 (três) integrantes;

§ 3º - O Conselho Fiscal será eleito através de chapa, em eleição direta, sendo vencedora a que obtiver maioria simples de votos d@s sindicalizad@s presentes à Assembléia.

Art. 69 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre previsão do plano orçamentário, balanços e balancetes financeiros e patrimoniais do SINTSEF/RN;

b) examinar e fiscalizar a gestão financeira da Entidade, emitindo parecer conclusivo;

c) propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial da entidade;

d) participar, com direito à voz e voto do Conselho Deliberativo Sindical;

e) ter acesso a todos os documentos, que necessitem para o desempenho de suas funções;

f) apreciar e aprovar ou não os balancetes apresentados pela Secretaria de Finanças;

g) em caso de constatação de divergências nas contas por parte do Conselho Fiscal, o mesmo expedirá parecer fundamentado apontando as irregularidades encontradas e solicitará, ainda, da Secretaria de Finanças que esclareça as dúvidas ou apresente os documentos que julgue necessários, quando então procederá à nova análise, com emissão de novo parecer.

Art. 70 - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo Sindical, em sua reunião anual.

## CAPÍTULO VIII

### DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 71 - Os Núcleos Regionais são unidades político-administrativas do SINTSEF/RN.

Art. 72 - Os Núcleos Regionais serão coordenados por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, eleit@s na forma deste Estatuto, para mandato por igual período do Conselho Diretivo ou até que haja nova eleição.

§ 1º - @s titulares eleit@s representarão o Núcleo Regional no Conselho Deliberativo Sindical;

§ 2º - A criação dos Núcleos Regionais será proposta pelo Conselho Diretivo, através da Secretaria de Política Sindical e Formação Política e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo Sindical.

Art. 73 - Os Núcleos Regionais seguirão os preceitos seguintes:

a) serão criados os Núcleos Regionais, através de uma Assembléia Geral por área de abrangência regional, convocada pelo Conselho Diretivo;

b) a Assembléia Geral por área de abrangência será a instância máxima de decisão dos Núcleos Regionais, não podendo contrariar este Estatuto, nem as demais instâncias e deliberações superiores; e

c) será instituído regimento interno para cada Núcleo Regional, que será aprovado em Assembléia Geral por área de abrangência, em que constará a forma de funcionamento, a composição, a estrutura mínima e a sua autonomia administrativa, como também @s seus/suas responsáveis, no prazo de sessenta dias depois da sua instalação.

Art. 74 – Compete aos Núcleos Regionais:

a) Encaminhar e viabilizar, no local de trabalho ou por área de abrangência, as deliberações das instâncias superiores;

b) fomentar a a comunicação do SINTSEF/RN, nos locais de trabalho da área de abrangência do Núcleo Regional;

- c) solicitar ao Conselho Diretivo convocatórias para realização de Assembléias Gerais por área de abrangência e encaminhar suas deliberações, para o mesmo;
- d) acompanhar, juntamente com o Conselho Diretivo, as negociações que dizem respeito aos assuntos específicos do seu local de trabalho ou dos órgãos de sua área de abrangência, e
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DAS REPRESENTAÇÕES POR LOCAIS DE TRABALHO

Art. 75 - @s Representantes por Locais de Trabalho serão eleit@s em até 180 (cento e oitenta) dias depois da posse do Conselho Diretivo, mediante o voto direto, em Assembléia d@s sindicalizad@s por local de trabalho, devendo ser eleit@ também, seu/sua suplente, que @ representará em suas ausências.

§ 1º - O mandato d@ representante por local de trabalho será por igual período do Conselho Diretivo ou até que haja nova eleição;

§ 2º - @ representante por local de trabalho e seu/sua suplente poderão ser substituíd@s a qualquer momento pel@s sindicalizad@s do local de trabalho, mediante o mesmo processo que @s elegeu, desde que com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quorum da eleição original;

§ 3º - Só poderão ser representantes por local de trabalho @s sindicalizad@s ao SINTSEF/RN, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos neste Estatuto, que não estiver no exercício de cargo de confiança ou de chefia no âmbito do serviço público federal, estadual ou municipal;

§ 4º - @ representante por local de trabalho será escolhid@, onde tenha a partir de 05 (cinco) sindicalizad@s.

§ 5º - @ representante por local de trabalho que vier a falecer, ser demitido ou pedir demissão, solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que @ elegeu terá seu mandato revogado automaticamente e deverá titular-se imediatamente @ seu/sua suplente.

Art. 76 - São competências e atribuições d@s representantes por local de trabalho:

- a) participar do Conselho Deliberativo Sindical, conforme dispõe a respeito o Estatuto;
- b) mobilizar a categoria em seus respectivos locais de trabalho;
- c) responsabilizar-se pela execução político-sindical definida pelas instâncias de deliberação da Entidade, no âmbito de sua atuação;
- d) reunir a categoria, para repassar todas as informações, encaminhar e viabilizar as deliberações das instâncias superiores;
- e) reunir-se com o Conselho Diretivo sempre que for convocado;
- f) fomentar a comunicação do SINTSEF/RN nos seus locais de trabalho;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

## TÍTULO IV

### DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO

#### CAPÍTULO I

##### DO IMPEDIMENTO

Art. 77 - Haverá impedimento quando se verificar a perda de quaisquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual foi eleit@.

Art. 78 - O impedimento poderá ocorrer pela manifestação espontânea do próprio membro ou declarada pelo Conselho Diretivo.

Art. 79 - Deverá ser eleita, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, Comissão de Ética para averiguar o impedimento, em conformidade com o estipulado neste Estatuto.



Art. 80 - Até o final do processo instaurado para averiguar o impedimento de membro do Conselho Diretivo, o mesmo continuará no desempenho de suas respectivas atividades, normalmente.

Art. 81 - O relatório final conclusivo da Comissão de Ética deverá ser apresentado ao Conselho Diretivo, para cumprimento do disposto neste Estatuto.

Art. 82 - O conselho diretivo, conforme o caso, aplicará a penalidade cabível, prevista no presente Estatuto.

Parágrafo único - Nos casos omissos, o Conselho Diretivo convocará a Assembléia Geral Extraordinária para que a categoria decida acerca da penalidade decorrente do impedimento, devendo ser específica, porquanto só poderá apreciar e discutir esta matéria.

## CAPÍTULO II

### DO ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 83 - Considera-se abandono de função a ausência consecutiva do diretor(a) titular a 05 (cinco) reuniões consecutivas da direção ou 10 (dez), se alternadas as faltas, mais a hipótese de desídia no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - Passados 20 (vinte) dias das ocorrências previstas no cabeçalho do artigo, será o membro da direção notificado, por escrito, pelo Conselho Diretivo, para que justifique, querendo, a sua ausência. Decorridos mais 20 (vinte) dias da notificação, sem que tenha justificado as faltas, será considerado o seu abandono da respectiva função.

## CAPÍTULO III

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 84 - A perda do mandato ocorrerá com a infração do Art. 14 do presente Estatuto e será notificado pelo Conselho Diretivo ao respectivo membro, que observará os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo Conselho Diretivo e constar em ata de reunião;
- b) ser @ imputad@ notifiCAD@ por escrito;
- c) ser afixado termo respectivo na sede do SINTSEF/RN e decorrido o prazo para defesa, esta não venha a concretizar-se ou ao final do procedimento previsto neste Estatuto, deixe de ser acatada; e
- d) ser publicado o respectivo termo numa edição do meio oficial de comunicação da Entidade depois do procedimento pertinente.

Art. 85 - Notificado da possibilidade de perda do mandato sindical poderá @ imputad@ opor-se através de defesa, dirigida ao Conselho Diretivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, com todos os recursos previstos neste Estatuto.

## TÍTULO V

### DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA VACÂNCIA

Art. 86 - A vacância do cargo será declarada pelo Conselho Diretivo nas seguintes hipóteses:

- a) impedimento do titular;
- b) abandono do titular;
- c) renúncia do titular;
- d) perda do mandato;

e) falecimento, e

f) mudança de categoria com o respectivo desligamento do Sindicato.

Art. 87 - A vacância do cargo *por perda do mandato*, ou *impedimento*, será declarada, no prazo de 24 (vinte) horas, depois de concluído todo o processo previsto neste Estatuto.

Art. 88 - A vacância do cargo *por abandono de função* será declarada pelo Conselho Diretivo, 40 (quarenta) dias úteis, de conformidade com o que dispõe a respeito este Estatuto.

Art. 89 - A vacância do cargo *por renúncia de função* será considerada de direito, cinco (05) dias úteis, depois de @ renunciante formalmente manifestar-se.

Art. 90 - A vacância do cargo em *razão do falecimento* d@ ocupante será declarada, em setenta e duas (72) horas, após a ocorrência do fato.

Art. 91 - Declarada a vacância do cargo, o Conselho Diretivo fará o procedimento da nomeação e dará posse ao/à suplente eleit@ com @ titular, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto e em não havendo suplentes procederá conforme estabelecido neste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 92 – Na ocorrência de vacância do cargo de Direção, a substituição será feita através de convocação d@s suplentes disponíveis. Se por algum motivo não houver disponibilidade em assumir o cargo por nenhum(a) d@s suplentes ou já tendo se esgotado @s mesm@s, por decisão e designação do Conselho Diretivo poderá haver remanejamento de membros de qualquer outra secretaria ou proceder-se conforme previsto no Art. 59, deste Estatuto.

Art. 93 - Em caso de afastamento provisório de diretor(a) por período superior a trinta (30) dias e inferior a cento e vinte (120) dias, sendo caso de doença ou impedimento justificável o Conselho Diretivo designará substitut@ provisóri@ integrante do Conselho Diretivo, se não houver suplente eleit@, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo d@ substitut@ ou d@ substituíd@, assegurando incondicionalmente, o retorno de amb@s aos seus cargos, a qualquer tempo, dentro do prazo já citado.

## TÍTULO VI

### DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

#### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 94 - O Plano Orçamentário Anual – POA, elaborado pela Secretaria de Finanças, aprovado pelo Conselho Deliberativo Sindical, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 95 - A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual – POA, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) campanha salarial e negociação coletiva;
- b) divulgação das iniciativas do Sindicato; e
- c) estruturação material e despesas Ordinárias da Entidade.

Art. 96 - A dotação específica, para viabilização da campanha salarial e negociação coletiva, abrangerá as despesas decorrentes a seguir:

- a) realização de eventos preparatórios de campanha;
- b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios, abrangência da divulgação dos eventos programados; e
- c) formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e sustentação de suas lutas.

Art. 97 - A dotação específica, para divulgação das iniciativas da Entidade, assegurará:

- a) manutenção do jornal; e
- b) manutenção dos demais recursos de comunicação e expressão.

Art. 98 - A dotação específica para estruturação material e física da entidade consistirá na adoção dos meios necessários à implementação dos seus objetivos, gerais e específicos, bem como na manutenção daqueles instrumentos postos ordinariamente a sua disposição.

Art. 99- O Plano Orçamentário Anual – POA será aprovado pelo Conselho Deliberativo Sindical.

Parágrafo único – O Plano Orçamentário Anual – POA, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em veículo de comunicação do SINTSEF/RN.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

Art. 100 – O patrimônio desta entidade constitui-se:

- a) das mensalidades d@s sindicalizad@s, na conformidade das deliberações em Congresso e/ou Assembléia Geral convocados especificamente para este fim;
- b) dos bens e valores adquiridos e das rendas auferidas dos mesmos;
- c) dos direitos decorrentes da celebração de contratos;
- d) das doações e legados, e
- e) de outras rendas eventuais.

Art. 101 - Os bens móveis e imóveis, que constituam o patrimônio da entidade, serão individualizados através do meio próprio, para possibilitar o seu controle, o seu uso e a sua conservação.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Diretivo comprar ou vender, bens imóveis.

Art. 102 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Entidade realizará avaliação prévia, cuja execução poderá ficar a cargo de pessoa habilitada para este fim.

Art. 103 – A compra e venda de bem móvel ou imóvel a partir de 02 (dois) salários mínimos, dependerá de prévia aprovação da categoria, em Assembléia Geral Extraordinária, onde conste este ponto de pauta.

Art. 104 – O conselho diretivo do SINTSEF/RN reservará, se possível, no mínimo, 2% (dois por cento) de sua arrecadação mensal, para ser investido em aplicação rentável e segura do mercado financeiro e possibilitar assim a aquisição de outros bens.

## TÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 105 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, deverá ser decidida em Congresso Extraordinário especificamente convocado para este fim, cuja instalação dependerá da maioria absoluta d@s delegad@s credenciad@s no Congresso, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e aberto, por maioria absoluta.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio líquido, a critério do Congresso Extraordinário, poderá ser doado, respeitando-se a seguinte ordem:

- 1 - sindicato da mesma categoria ou categoria similar ou conexas;
- 2 - centrais sindicais ou sindicais e populares;
- 3 - federações e confederações; e
- 4 - qualquer entidade sindical ou profissional de qualquer grau.

## TÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 106 - Os membros do Conselho Diretivo serão eleitos, em processo eleitoral, de três em três anos, de conformidade com os dispositivos legais, as determinações deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Art. 107 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão convocadas através de edital a ser publicado pelos meios de comunicação do Sindicato (jornal, locais de trabalho e outros) e em pelo menos 01 (um) jornal de circulação estadual, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 40 (quarenta) dias, que antecedem o término dos mandatos vigentes, devendo o pleito eleitoral ser realizado no mínimo 30 dias após sua convocação.

Art. 108 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere à escolha de mesári@s e de fiscais, tanto na coleta, como na apuração de votos.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 109 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, instalada na sede do SINTSEF-RN, composta de 03 (três) membros, sindicalizados ou não, exceto integrantes do Conselho Deliberativo Sindical, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, que, por sua vez, escolherá entre os seus membros, 01 (um/uma) presidente, cabendo a est@ o voto de desempate, quando não houver consenso de alguma proposta.

§ 1º - A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral de acordo com o Regimento Eleitoral, elaborado pelo Conselho Diretivo e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim;

§ 2º - Para compor a Comissão Eleitoral serão eleit@s 02 (dois) suplentes, que assumirão a titularidade apenas nos casos de ausência d@s titulares, excetuando-se @ Presidente, que não poderá ser substituíd@, exceto em caso de delegação de competência a outro membro;

§ 3º - O quorum mínimo para funcionamento da Comissão Eleitoral será de 03 (três) integrantes;

§ 4º - A Comissão Eleitoral terá sua eleição feita individualmente, sendo eleit@s @s candidat@s que obtiverem maioria de votos d@s sindicalizad@s presentes à Assembléia, até completar, por número de votos obtidos, 03 (três) titulares e 02 (dois/duas) suplentes.

Art. 110 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral;
- b) baixar regulamentos necessários à segurança, a lisura e à seriedade do processo eleitoral;
- c) comunicar, por escrito à base, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse da nova direção, que deverá ocorrer obrigatoriamente após o último dia do mandato da gestão em curso;
- d) organizar e zelar pelo material eleitoral;
- e) elaborar um regimento interno, para dar funcionabilidade ao processo eleitoral, desde que não venha a ferir o Regimento Eleitoral aprovado;

Art. 111 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 112 - @ Presidente da Comissão Eleitoral indicará @ Presidente da Mesa Apuradora de Votos, podendo esta escolha recair sobre si próprio@.

Art. 113 - Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

- a) membros do Conselho Deliberativo Sindical;
- b) candidatos que concorram à respectiva eleição;



c) sóci@s, que estejam assumindo cargos de confiança junto ao Poder Público, e

d) empregad@s do Sindicato.

Art. 114 - A Comissão Eleitoral será dissolvida depois de terminado o processo eleitoral com a declaração d@s eleit@s.

Art. 115 - Nos casos omissos caberá ao Conselho Diretivo resolvê-los.

## CAPÍTULO III

### DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

Art. 116 - Será considerad@ eleitor(a) tod@ filiad@ que até a data da eleição:

a) tenha pelo menos 90 (noventa) dias de sindicalizad@ e, no mínimo, 02 (duas) mensalidades pagas;

b) estiver no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais conferidos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de sufrágio ao/à sindicalizad@ em disponibilidade do serviço público federal, porém, ao/à demitid@, apenas o direito de votar, no período e nos termos deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DA CANDIDATURA E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 117 - Somente poderão concorrer às eleições sindicalizad@s efetiv@s, em pleno gozo de seus direitos, que, até a data da realização das eleições, em primeiro escrutínio, tiver 03 (três) mensalidades pagas e pelo menos 120 (cento e vinte) dias de inscrição no quadro de sindicalizad@s do SINTSEF/RN.

Parágrafo Primeiro - Só poderão se inscrever as chapas compostas de 30 (trinta) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

Parágrafo Segundo - A chapa terá obrigatoriamente que ser composta por representação proporcional dos órgãos e cidades onde houver sindicalizad@s, em pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua composição.

Parágrafo Terceiro - Será tolerada a ausência de, no máximo 01 (um) órgão representativo da base, em cada chapa.

Parágrafo Quarto - Os órgãos ou cidades onde exista pouc@s filiad@s ou número não representativo formarão um todo e obedecerão aos mesmos critérios.

Parágrafo Quinto - A chapa deve ter em sua composição 10% (dez por cento) de mulheres.

Art. 118 - Será considerado inelegível @ sindicalizad@ que:

a) não tiver aprovadas, em definitivo, as contas da gestão da qual participou;

b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) não tiver mais que 05 (cinco) sindicalizad@s em seu local de trabalho;

d) não estiver sindicalizad@ há pelo menos 120 (cento e vinte) dias e 03 (três) mensalidades pagas; e

e) estiver no exercício de cargo de confiança ou de chefia no âmbito do serviço público federal, estadual ou municipal.

## CAPÍTULO V

### DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 119 - A eleição do Sindicato somente será válida se participarem da votação, no mínimo, de 30% (trinta por cento) mais um/uma (01) d@s sindicalizad@s, com direito a voto.

§ 1º - Não se obtendo o quorum previsto no “caput”, @ presidente da Mesa Apuradora de Votos encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre-cartas, sem abrir, notificando, em seguida a comissão eleitoral para que esta promova nova eleição, no prazo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) d@s eleitor@s, observadas as mesmas formalidades da primeira;



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Rio Grande do Norte**

Avenida Rui Barbosa, 1.493 – Lagoa Nova – CEP 59075-300, Natal/RN – CNPJ: 35.296.201/0001-62

Telefone: (84) 3206-3606 Telefax: (84) 3206-1333 Email: sintsef@sintsefrn.com.br Visite nosso site: [www.sintsefrn.com.br](http://www.sintsefrn.com.br)

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágraf@s 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição, concorrerão às subseqüentes;

§ 4º - Somente poderá participar da eleição em segunda convocação @s eleitor@s, que estavam em condições de votar na primeira eleição.

Art. 120 - Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral notificará à Diretoria Colegiada, para que a mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convoque o Conselho Deliberativo Sindical, que, por sua vez, declarará a vacância da Administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão uma Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição, dentro dos 06 (seis) meses seguintes.

Parágrafo Único – A Junta Governativa não poderá ter integrantes do Conselho Diretivo em exercício nem d@s integrantes das chapas que concorreram ao pleito e será eleita em Assembléia Geral Extraordinária.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição de Congresso, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 122 - O mandato atual se estenderá até o dia 31 de dezembro de dois mil e dez e deste em diante todos os mandatos serão de primeiro de janeiro de um ano até o dia trinta e um de dezembro do último ano de mandato.

Art. 123 - As eleições sindicais ocorrerão sempre no mês de novembro, no ano do término do mandato, devendo obedecer ao Art. 107 deste Estatuto.

Art. 124 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação das normas vigentes neste Estatuto, a ser definido em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim;

Art. 125 - Nenhum(a) sindicalizad@ receberá remuneração, diária ou *jetons* para comparecer as atividades realizadas pela Entidade Sindical;

Art. 126 - O Sindicato d@s Trabalhador@s do Serviço Público Federal do Rio Grande do Norte adotará a sigla SINTSEF/RN.

Art. 127 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo do SINTSEF-RN.

Art. 128 - O presente Estatuto revoga as disposições anteriores, passando a vigorar a partir desta data.

Natal/RN, 20 de outubro de 2009

Maria Gizelia da Rocha Fonseca  
CPF nº 466.265.814-49  
Coordenadora da Secretaria Geral  
SINTSEF/RN  
SINTSEF/RN

Wagner Leandro da Silva  
OAB/RN nº 3.619  
Assessoria Jurídica